



PROJETO DE LEI N°. 120/15L/2010, de 21 de outubro de 2011.

**Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de Programas Assistenciais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição Federal, combinado com o inciso VIII do artigo 221 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, para atender a necessidade de excepcional interesse público na implementação e execução dos Programas Assistenciais elencados pelos Anexos I, II, III, IV e V que integram esta Lei.

**Art. 2º** A contratação autorizada pelo art. 1º será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processos seletivos simplificados, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos credenciados pela SDS.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não preenchimento todas as vagas ofertadas por comprovada falta de candidatos, poderá ser contratado pessoal para complementar as vagas disponibilizadas, nas mesmas condições dos demais candidatos selecionados, devendo essa contratação ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do *curriculum vitae* e entrevista do candidato, cujos procedimentos ficarão a cargo de Comissão a ser constituída por membros da SDS.

**Art. 3º** A contratação temporária de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG, esta representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o contratado.

**§ 1º** O prazo máximo das contratações por tempo determinado será de até 01 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período de até mais 01 (um) ano, no máximo.

**§ 2º** O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas nos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

**§ 3º** Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo estatutário ou celetista permanente, estabilidade, efetividade em cargo ou em emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

**Art. 5º** As contratações observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:



- I - a fundamentação legal;
- II - o prazo de início e término do contrato;
- III - a função e correspondentes atribuições a serem desempenhadas;
- IV - a remuneração;
- V - a carga horária e turnos;
- VI - a dotação orçamentária;
- VII - a habilitação exigida para a função;
- VIII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

**Art. 6º** Somente poderão ser contratados os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro, na forma da lei;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares, quando homem;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
- VII - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;
- VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

**Parágrafo único.** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica credenciada pela Administração, cabendo ao contratado suportar os custos despendidos para a realização da inspeção.

**Art. 7º** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 8º** Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela Administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

**§ 1º** O contratado fará jus a auxílio-transporte, pela utilização efetiva em despesas com deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho a residência, exclusivamente através do sistema de transporte coletivo público municipal de Novo Hamburgo, excluídos os serviços de transporte intermunicipal, seletivos e os especiais.



**§ 2º** O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à parcela que exceder a seis por cento da remuneração percebida pelo contratado, mesmo que o mesmo venha a efetivamente despender montante superior com o seu deslocamento.

**§ 3º** O auxílio-transporte fica submetido ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, naquilo de couber, ficando sua concessão condicionada ao implemento das condições, pressupostos e limites definidos pelas disposições acima.

**Art. 9º** Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII e XXX, todos do artigo 7º da Constituição Federal.

**§ 1º** Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:

- I - férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- II - férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 01 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- III - férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 03 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- IV - férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo.

**§ 2º** Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 05 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

**§ 3º** É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

**§ 4º** Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subseqüentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período de gozo será único e ininterrupto.

**§ 6º** Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo de férias. A pedido escrito do contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 02 (dois) períodos de no mínimo 10 (dez) dias.

**§ 8º** A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será participado ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.



- § 9º** Cabe à SDS fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço, o período de gozo das férias a que fizer jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.
- § 10.** O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de um terço.
- § 11.** A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 05 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo de férias, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.
- § 12.** O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de um terço, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.
- § 13.** A critério da Administração poderá haver a conversão de até um terço do período total de férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito a gozo.

**Art. 10.** A gratificação natalina a que fizer jus o contratado, corresponderá à décima- terceira remuneração anual, objetiva atender ao mandamento constitucional pertinente ao décimo- terceiro salário, e terá como base a remuneração a que o contratado tiver direito no mês de dezembro do ano respectivo, a razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.

- § 1º** Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- § 2º** A gratificação natalina será paga, observadas as condições acima enunciadas, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
- § 3º** Até o mês de novembro de cada ano poderá ser pago, como adiantamento, seis doze (6/12) avos da décima-remuneração, desde que expressamente solicitado por escrito pelo contratado, até o último dia útil do mês de julho do correspondente ano, ou de ofício pela Administração.
- § 4º** Aos contratados admitidos no decorrer do ano será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.
- § 5º** O contratado demitido perceberá sua gratificação natalina, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada até o mês da demissão.
- § 6º** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 11.** Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da Administração, ajuízo da autoridade contratante;
- III - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

**§ 1º** Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.



**§ 2º** Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

**Art. 12.** É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para Cargos em Comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

**Art. 13.** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

**Parágrafo único.** A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.

**Art. 14.** A autorização para contratação por tempo determinado de pessoal alcança, exclusivamente, as funções e vagas elencadas pelo Anexo VI da presente Lei.

**§ 1º** A carga horária estabelecida para cada função poderá ser alterada, ampliada ou reduzida, conforme a necessidade do Programa.

**§ 2º** Para ampliação da referida carga horária serão considerados os seguintes critérios:

6. a) experiência em modalidades diferenciadas, conforme a demanda da comunidade;
7. b) compatibilidade de horário e formação.
- c) experiência em projetos esportivos/sociais educacionais.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado tanto a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, utilizando-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos (\_\_\_\_\_)  
dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



### Anexo I

## PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO BOLSA FAMÍLIA

### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome do projeto: Contratação de Profissional para ampliação dos serviços executados pela Proteção Social Básica, dentro dos CRAS e nos demais espaços do território de abrangência, por prazo determinado.

Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS

Rua David Canabarro, 20 – 2º andar

Telefone: (51)3581.4121

E-mail: [agendasds@gmail.com](mailto:agendasds@gmail.com), [jessicalindenmeyer@gmail.com](mailto:jessicalindenmeyer@gmail.com)

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

Período de Execução: 2011-2012.

### 2. JUSTIFICATIVA

De acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social, o *CRAS – Centro de Referência de Assistência Social* é a unidade pública estatal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, responsável pela oferta de serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social às famílias e indivíduos. Esta vulnerabilidade e risco social pode ser caracterizada por pobreza, privação de renda e de acesso aos serviços públicos e por vínculos familiares e comunitários fragilizados, porém ainda não rompidos.

O CRAS pode desenvolver diversos serviços a comunidade dentro do seu território, a definição de quais dentre os serviços normatizados serão executados dependem da avaliação por parte da equipe técnica do território, da realidade local, necessidades emergenciais dos bairros referenciados e do Plano Municipal de Assistência Social, elaborados e reelaborados anualmente.

Dentre os serviços que podem ser ofertados nos CRAS, estamos, mediante aprovação deste projeto, buscando ampliar de acordo com a realidade detectada em cada território para 2011/2012 o atendimento de grupos de convivência, seja para famílias do Bolsa Família. Contudo é importante salientar que estes serviços são repensados anualmente, ou seja, tem prazo de execução determinado e/ou metodologia de aplicação passível de modificações periodicamente,



partindo do pressuposto que as demandas sociais são migrantes, estão em constante transformação, as estratégias de enfrentamento das mesmas devem seguir a mesma lógica. Partindo desta realidade é que viemos solicitar as contratações, mediante este projeto, pois as mesmas serão para execução destas tarefas que tem prazo determinados. Cabe ressaltar que este profissional irá assessorar a Coordenação do programa Bolsa Família na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do IGD e em demais questões de gestão do programa.

É relevante salientarmos que mesmo os serviços continuados executados pelo quadro técnico do município, desenvolvem ações diversificadas paralelamente, durante determinado período, como estratégia de vinculação, busca ativa e qualificação do mesmo.

Novas práticas estão sendo incorporada a política de Assistência Social e a atenção vem se ampliando para atender a todas as formas de estruturação familiar, visando o fortalecimento da convivência, não apenas familiar, mas a comunitária, abordando questões relevantes, contribuindo para a formação de valores, construção de novos conhecimentos, além de desenvolver habilidades gerais, é nesta perspectiva que se elaborou o presente projeto de lei.

### **3. OBJETIVO GERAL**

8. Pretende-se, através da contratação de Assistente Social, realizar a execução dos grupos de convivência demandados pelos CRAS e o acompanhamento das famílias dos usuários atendidos nos mesmos, no período de sua duração.

### **4. PUBLICO ALVO**

A população hamburguense referenciada aos Centros de Referência de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelo Bolsa Família.

### **5. META**

9. Pretende-se a averiguação das inúmeras situações de denúncias de irregularidades que chegam à coordenação do Programa Bolsa Família diariamente.

### **6. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

#### **a) Atribuição do Assistente Social**



**Descrição Sintética:** Acolher, acompanhar, monitorar os encaminhamentos e executar os grupos de convivência, acompanhamento familiar dos usuários atendidos;

**Descrição Analítica:** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Mediação dos processos grupais para famílias identificando as necessidades e oferecendo orientações e encaminhamento para atendimento individualizado quando detectado as necessidades; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias demandatarias; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva e demais instrumentos referenciados; Desenvolver atividades socioeducativas nos grupos de convivência inerente a faixa etária.

## 7. PARCERIAS E INTERFACES

- Governo Federal
- Secretarias Municipais de Novo Hamburgo
- Entidades da Sociedade Civil
- Conselhos de Direitos e Conselho da Assistência Social
- Sociedade civil
- Conselho Tutelar
- Juizado da Infância e Adolescência
- Promotoria da Infância e Adolescência

## 8. RECURSOS

### 8.1 Recursos Humanos

Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária
Assistente Social	1	Superior completo em Serviço Social	40horas/semanais

### 8.2 Recursos Financeiros

FINANCIADOR	VALOR ANO R\$
<b>RECURSO DO BOLSA FAMÍLIA IGD</b>	



<b>FINANCIADOR</b>	<b>VALOR ANO R\$</b>
RECURSO FEDERAL	R\$ 21.319,92
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 5.906,75

## **09. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento será quinzenal conforme sistemática da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS. Além disso, o profissional deverá apresentar a Gerência de Proteção Social Básica mensalmente relatório das atividades realizadas em reunião a ser previamente agendada.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**ART 1.** A contratação pública será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processo público simplificado, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos e ou contratados pela SDS.

**ART 2.** A contratação temporária de que se trata essa Lei, será efetivada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLANG. Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o contrato devendo constar dentro de suas cláusulas, remuneração, prazo, início, término, função, turno e carga horária.

**ART 3.** O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratadas nesta Lei será de 1(um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período.

**ART 4.** Os contratos serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade, efetividade, o de emprego e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal o pela legislação celetista.

**ART 5.** Somente poderão ser contratados os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro e preencha os requisitos estabelecidos em Lei, assim como estrangeiro na forma da Lei;
- Ter no mínimo 18 anos de idade;
- Estar quites com as obrigações eleitorais, militares quando homem;
- Ter boa conduta;



- Gozar de boa saúde física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- Possuir habilitação profissional exigida;
- Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou regulamento para determinadas funções.

**Parágrafo Único:** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo conveniado no contrato, apresentando a oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela administração, a qual suportará os custos despendidos para realização da inspeção.

**ART 6.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais que couber.

**ART 7.** Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhe são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

**ART 8.** Dar-se-á rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III - Quando o contratante incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

**ART 9.** Na hipótese dos incisos I,II ou III, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal

**ART 10.** É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constates no contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para encargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

**ART 11.** É vedada na contratação, nos termos da Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como funcionários ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e



apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pago ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor e que comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.

## 11 DEMONSTRATIVO DE RECURSOS FINANCEIRO

### Pessoal (Recurso Vinculado)

Qtd	Cargo	Remuneração (unitário/mês)	Total (mês)	Total 12 meses
1	Assistente Social	R\$1.776,66	R\$ 1.776,66	R\$ 21.319,92
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21.319,92</b>

### Encargos sociais + Imposto de Renda (RECURSO MUNICIPAL)

Qtd	Discriminação do item	Valor (unitário)	Total mês	Total 12 meses
1	Encargos Sociais INSS (11%) + IR	R\$ 265,34	R\$ 265,34	R\$ 3.184,08
1	13º Salário + Férias	R\$ 2.722,67		R\$ 2.722,67
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.906,75</b>

### Cronograma de desembolso financeiro/dotação

	Item orçamentário	Valor
Recurso União	1.01.02.17.05.00.008.244.0017.2.249.02456.0000 – Outras Contratações por tempo determinado	R\$ 21.319,92
Recurso Municipal	1.01.02.17.05.00.008.244.0017.2.314.02452.0000 – obrigações patronais	R\$ 5.906,76
<b>Total Geral (Recurso Vinculado + Recurso Municipal)</b>		<b>R\$ 27.226,68</b>



## Anexo II

### PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS SAS RUA

#### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome do projeto: Contratação de Profissional de Educação Social para atuação na proteção social especializada de médica complexidade, junto aos Sas Rua.

Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS

Rua David Canabarro, 20 – 2º andar

Telefone: (51)3581.4121

E-mail: [agendasds@gmail.com](mailto:agendasds@gmail.com), [jessicalindenmeyer@gmail.com](mailto:jessicalindenmeyer@gmail.com)

Gerência de Proteção Social Especializada – CREAS

Período de Execução: 2010-2011

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A exemplo do restante do país, Novo Hamburgo situada a 40 km de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, vem se ocupando com as questões emergentes de aumento da vulnerabilidade social. Com isto, tem se preocupado e dirigido sua atenção cada vez mais às políticas públicas. Esta atenção volta-se neste momento à população que faz da rua seu espaço de moradia e/ou trabalho infantil e mendicância.

A existência de indivíduos em situação de rua traz na própria denominação ‘rua’ a marca do estigma e da exclusão social, que se relaciona com situações extremas de ruptura de laços familiares, afetivos, sociais e com o mercado de trabalho formal, ou, por vezes, informal. Para Martins (2003) as pessoas em situação de rua podem se caracterizar como vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes.

Conforme o conceito utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os moradores em situação de rua constituem um:

Grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios, etc), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, etc) e, ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar.



Entende-se também por população em situação de rua, a condição de crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados, que têm a rua como espaço prioritário de moradia e os que estão nesse espaço apenas para buscar o sustento econômico de sua família. Quando nos referimos à família, compreendemos ser um lugar de realizações individuais plenas, levando em conta a diversidade de formas de estruturação familiar que cumprem funções tão legítimas quanto àquelas desempenhadas dentro da família nuclear patriarcal tradicional.

No município existem hoje alguns serviços que prestam atendimento a essa população. Conta-se com uma casa denominada Abrigo/Albergue de Adultos Bom Pastor que não supre a demanda da cidade. Além disso, nem todos os moradores de rua se adaptam a essa modalidade de acolhida. Em relação a crianças e adolescentes, a cidade possui três Serviços de Acolhimento Institucional – SAI – governamentais, destes, dois atendem crianças e adolescentes e três não governamentais.

Os Centros de Referência Especializado de Assistência Social, de média complexidade podem desenvolver diversos serviços a população alvo, contudo de acordo com a realidade de cada município, que sabemos, esta em constante movimento, é que os mesmos detectam quais destes irão desenvolver, podendo assim, executá-los por tempo determinado. Mesmo os programas adotados com maior periodicidade, as atividades devem se dar de forma diversificada fazendo parte das estratégias de vinculação dos sujeitos, protagonistas deste programas.

Partindo desta realidade espiral que viemos por meio deste projeto solicitar a esta casa a contratação dos profissionais supracitados, para então viabilizar a execução por tempo determinados dos projetos e programas detectados pela SDS, afim de atender demandas legítimas da população em situação de rua.

### **3.OBJETIVO GERAL**

Pretende-se com a contratação do Educador Social oferecer atividades que possibilitem a redução de danos da população em situação de rua, com vistas à melhoria de sua qualidade de vida.

### **4.PÚBLICO ALVO**



População em situação de vulnerabilidade e que esteja fazendo da rua o seu espaço de moradia e/ou trabalho infantil e mendicância.

## 5. METAS

Atendimento das demandas do município.

## 6. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

### a) Atribuições do Educador Social

Descrição Sintética: Desempenhar atividades de abordagem, vinculação, educação social, encaminhamentos para a rede de atendimento.

Descrição Analítica: acolher e realizar o cadastramento da população vinculada aos programas nos quais atua; propor, organizar e acompanhar atividades sócio-educativas, recreativas, culturais e desportivas que sejam compatíveis com o centro de interesse e faixa etária das pessoas atendidas, bem como com a proposta político pedagógica do serviço e o programa que esteja sendo executado no período de sua contratação; informar a equipe técnica sobre os casos de problemas e dificuldades de ordem física, mental, social, de saúde e outros, a fim de que se realizem os encaminhamentos necessários; acionar os órgãos competentes, em conjunto com o técnico, em casos que envolvem violação de direitos; observar o cotidiano das ruas para conhecimento da realidade, levantamento de informações e contribuição no mapeamento das áreas de concentração de população em situação de vulnerabilidade; estabelecer diálogos e triagem inicial das situações, criando vínculos com a população e com as lideranças do entorno, visando o atendimento e a inserção dos usuários na rede das diferentes políticas setoriais; manter atualizada a documentação e registros referentes aos programas em que está inserido; auxiliar os profissionais técnicos na condução de tarefas sociais.

## 7. PARCERIAS E INTERFACES

- Governo Federal
- Secretarias Municipais de Novo Hamburgo
- Entidades da Sociedade Civil
- Conselhos de Direitos e Conselho da Assistência Social
- Sociedade civil
- Conselho Tutelar



## 8. RECURSOS

### 8.1 Recursos Humanos

Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária
Educador Social	1	2º Grau em magistério e/ou cursando no mínimo o 5º Semestre na área de educação e/ou Arte na Diversidade	40 horas semanais

### 8.2 Recursos Financeiros

<b>FINANCIADOR</b>	<b>VALOR ANO R\$</b>
<b>RECURSO PACII</b>	
RECURSO FEDERAL	R\$ 12.816,00
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 3.184,00

## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será quinzenal conforme sistemática da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS. Além disso, o profissional deverá apresentar a gerencia de proteção social de especializada, mensalmente relatório das atividades realizadas em reunião a ser previamente agendada.

## 10 CONTRATAÇÃO

ART 1. A contratação pública será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processo público simplificado, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos e ou contratados pela SDS.

ART 2. A contratação temporária de que se trata essa Lei, será efetivada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPLAN. Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, e o contrato



devendo constar dentro de suas cláusulas, remuneração, prazo, início, término, função, turno e carga horária.

**ART 3.** O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratadas nesta Lei será de 1(um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período.

**ART 4.** Os contratos serão de natureza jurídica administrativa(RPA), não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade, efetividade, o de emprego e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal o pela legislação celetista.

**ART 5.** Somente poderão ser contratados os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro e preencha os requisitos estabelecidos em Lei, assim como estrangeiro na forma da Lei;
- Ter no mínimo 18 anos de idade;
- Estar quites com as obrigações eleitorais, militares quando homem;
- Ter boa conduta;
- Gozar de boa saúde física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- Possuir habilitação profissional exigida;
- Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou regulamento para determinadas funções.

**Parágrafo Único:** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo conveniado no contrato. Apresentando a oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela administração, a qual suportará os custos despendidos para realização da inspeção.

**ART6.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais que couber.

**ART7.** Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhe são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.



ART8. Dar-se-á rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I-A pedido do contratado;

II-Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

III-Quando o contratante incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

ART9. Na hipótese dos incisos I,II ou III, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

ART10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constates no contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para encargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

ART11. É vedada na contratação, nos termos da Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a administração pública direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como funcionários ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pago ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor e que comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.

## 11 DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### Pessoal (RECURSO VINCULADO)

Qtd	Cargo	Remuneração (unitário/mês)	Total (mês)	Total 12 meses
1	Educador	R\$ 1.068,00	R\$ 1.068,00	R\$ 12.816
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.816</b>

### Encargos sociais + Imposto de Renda (RECURSO LIVRE)

Qtd	Discriminação do item	Valor (unitário)	Total mês	Total 12 meses
1	Encargos sociais INSS (11%)	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
1	13º Salário + Férias	R\$ 1.600,00		R\$ 1.600,00



<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.184,00</b>
--------------	---------------------

**Cronograma de desembolso financeiro/dotação**

	<b>Item orçamentário</b>	<b>Valor</b>
Recurso União	1.01.02.17.05.00.008.243.0017.2.319.02456.0000 – Outras contratações por tempo determinado	R\$ 12.816
Recurso Municipal	1.01.02.17.05.00.008.243.0017.2.373.02452.0000 – Obrigações Patronais	R\$ 9.520
<b>Total Geral (recurso vinculado + recurso municipal)</b>		<b>R\$ 22.336</b>



### Anexo III

## PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS CREAS

### 1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome do projeto: Contratação de Profissional de Assistente Social e Psicologia para atuação na proteção social especializado de média complexidade junto aos CREAS.

Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS

Rua David Canabarro, 20 – 2º andar

Telefone: (51)3581.4121

E-mail: [agendasds@gmail.com](mailto:agendasds@gmail.com), [jessicalindenmeyer@gmail.com](mailto:jessicalindenmeyer@gmail.com)

Gerência de Proteção Social Especial GPSE

Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

Período de Execução: 2010-2011

### 2. JUSTIFICATIVA

As situações de violência física, psicológica, de abuso sexual, moral ou física intra e extra familiar são fatos sociais graves e incidentes da exclusão e da vulnerabilidade. A violência enquanto violação aos Direitos Humanos constitui um fenômeno complexo com profundas raízes culturais, históricas, sociais e psíquicas, permeada por relações assimétricas (de poder), sedutoras e objetualizantes entre adultos, crianças e adolescentes.

A Política de Assistência Social do município trabalha para romper com esta realidade através de parcerias com os Governos Estadual e Federal. Sendo que o combate à violência e violação de direitos fazem parte significante do Plano Municipal de Assistência Social, anualmente elaborado, partindo do pressuposto que a violência tem diversas formas e caras e para detectarmos-a e enfrentarmos até a raiz do problema devemos constantemente elaborarmos estratégias de enfrentamento, adequando nosso serviço (programas) a realidade desta problemática.

É de fundamental importância salientarmos que mesmos os serviços executados por tempo determinado tem exigência de recursos humanos para o desenvolvimento dos mesmo, que variam conforme o serviço desenvolvido, mesmo que dentro da mesma complexidade, contudo



podendo ser reavaliada a sua aplicação no município se for verificada a baixa eficácia na superação da demanda, propiciando a implantação de outro serviço com deferente quadro técnico, fazendo com que os serviços abordados pelos programas aqui referenciados tenham tempo determinado.

Este Programa visa possibilitar condições favoráveis e eficazes ao resgate e à garantia dos direitos do cidadão com direitos violados, bem como suas famílias, consolidando assim, a busca da efetivação dos direitos fundamentais previstos nos artigos 227 da Constituição Federal do Brasil e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Para garantir a proteção da vítima, as ações serão de natureza especializada, caracterizando-se por um serviço da Proteção Especial de Média Complexidade, porém repensadas e readequadas seguindo análise técnica dos resultados alcançados junto aos usuários, seguindo na perspectiva de redução de danos aos usuários.

### **3. OBJETIVO GERAL**

Pretende-se com a contratação do Psicólogo, realizar um acompanhamento terapêutico individual e coletivo no programa CREAS promovendo intervenções necessárias com vistas a superação da situação de violência e/ou direitos violados, através da forma grupal.

### **4. PÚBLICO ALVO**

O CREAS destina-se ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos e PCD's vítimas de toda forma de violência e/ou negligência, bem como seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica.

### **5. METAS**

Atendimento das demandas do município, referentes as situações de violação de direitos, vitimização e agressões, inclusive a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, conforme a demanda municipal.

### **6. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

#### **a) Atribuições do Psicólogo**

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



**Descrição Sintética:** desenvolver ações psicosocioeducativas especializada, desenvolvidas individualmente e em pequenos grupos (prioritariamente), de atendimento de cunho terapêutico (não confundir com psicoterapia);

**Descrição Analítica:** O psicólogo deve trabalhar partindo da realidade e experiências da população alvo deste serviço, durante a duração do programa, considerando seu entorno; estruturar ações de atendimento e proteção a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares; trabalhar o fortalecimento da auto-estima e autonomia; restabelecimento dos direitos rompidos ou fragilizados; fortalecimento do convívio familiar e comunitário, juntos a rede de atendimento; desenvolver ações psicosocioeducativas especializada, desenvolvidas individualmente e em pequenos grupo (prioritariamente), de atendimento de cunho terapêutico (não confundir com psicoterapia); avaliar os casos e montar plano de trabalho junto a família; trabalhar a redução de danos sofrido pelo sujeito no seu processo de vida; trabalhar a interrupção dos ciclos de exclusão, desenvolver acolhimento, escuta qualificada, atendimento especializado em rede, interdisciplinar, encaminhamentos, criar condições que possibilitem o acesso a saúde, educação, cultura, assistência, justiça e segurança, entre outras políticas pública de direito; atenção sistemática a família e seu usuário; monitorar os encaminhamentos; o profissional deve atender onde esta o sujeito, não ficando amarrado a espaços, podendo o encontro terapêutico se dar em ambientes diversos ao que esta convencionado; buscar a formação de víncula; proporcionar o empoderamento do usuário; responder ao MP, JIJ e CT sempre que solicitado; responder as demandas do relatório administrativo.

## 7. PARCERIAS E INTERFACES

O CREAS manterá íntima parceria com os Bolsa Família, Conselho Tutelar, CRAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, entre outros. Cabe salientar que os CRAS encaminham casos para inclusão no atendimento da rede de média complexidade, visto que o CREAS deve atender violação de direitos e denúncias pertinentes.

Os programas que vierem a ser desenvolvidos dentro desta estrutura manterão estreita relação com as entidades prestadoras de assistência social no sentido de promover a inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social com direitos violados ou em vias de.

## 8. RECURSOS



## 8.1 RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária
Psicologia	1	Superior completo em Psicologia	40 horas semanais

## 8.2 RECURSOS FINANCEIROS

FINANCIADOR	VALOR ANO R\$
<b>RECURSO PFMC - SENTINELA</b>	
RECURSO FEDERAL	R\$ 21.319,92
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 5.906,75

## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será quinzenal conforme sistemática da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS. Além disso, o profissional deverá apresentar a gerencia de proteção social especializada de média complexidade mensalmente relatório das atividades realizadas em reunião a ser previamente agendada. O processo de avaliação poderá também ser contemplado pela: efetividade social-alcance das políticas para a Comunidade; eficiência-grau de aproximação entre o previsto e o realizado; benefícios resultantes à população destinatária da ação; reuniões de equipe.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

ART 1. A contratação pública será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processo público simplificado, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos e ou contratados pela SDS.

ART 2. A contratação temporária de que se trata essa Lei, será efetivada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLANG). Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e



Gestão, e o contrato devendo constar dentro de suas cláusulas, remuneração, prazo, início, término, função, turno e carga horária.

**ART 3.** O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratadas nesta Lei será de 1(um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período.

**ART 4.** Os contratos serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade, efetividade, o de emprego e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

**ART 5.** Somente poderão ser contratados os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro e preencha os requisitos estabelecidos em Lei, assim como estrangeiro na forma da Lei;
2. Ter no mínimo 18 anos de idade;
3. Estar quites com as obrigações eleitorais, militares quando homem;
4. Ter boa conduta;
5. Gozar de boa saúde física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
6. Possuir habilitação profissional exigida;
7. Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou regulamento para determinadas funções.

**Parágrafo Único:** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo conveniado no contrato, apresentando a oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela administração, a qual suportará os custos despendidos para realização da inspeção.

**ART6.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais que couber.

**ART7.** Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhe são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista. Assim



como custeio, pela administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

ART8. Dar-se-á rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I-A pedido do contratado;
- II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III - Quando o contratante incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

ART9. Na hipótese dos incisos I,II ou III, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

ART10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constates no contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para encargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

ART11. É vedada na contratação, nos termos da Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a administração pública direta o Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como funcionários ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pago ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor e que comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### Pessoal (RECURSO VINCULADO)

Qtd	Cargo	Remuneração (unitário/mês)	Total (mês)	Total 12 meses
1	Psicólogo	R\$ 1.776,66	R\$ 1.776,66	R\$ 21.319,92
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21.319,92</b>

### Encargos sociais + Imposto de Renda (RECURSO LIVRE)

Qtd	Discriminação do item	Valor (unitário)	Total mês	Total 12 meses
1	Encargos Sociais INSS (11%) + IR	R\$ 265,34	R\$ 265,34	R\$ 3.184,08



1	13º Salário + Férias	R\$ 2.722,67		R\$ 2.722,67
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.906,75</b>

**Cronograma de desembolso financeiro/dotação**

	<b>Item orçamentário</b>	<b>Valor</b>
Recurso União	1.01.02.17.05.00.008.243.0017.2.238.02456.0000 – Outras Contratações por tempo determinado. – elemento de despesa 3.3.3.9.0.36.06.00.00.00	R\$ 21.319,92
Recurso Municipal	1.01.02.17.05.00.008.243.0017.2.239.02452.0000 – Obrigações Patronais - elemento de despesa 3.3.3.9.0.47.18.00.00.00	R\$ 5.906,75
	<b>Total Geral (recurso vinculado + recurso municipal)</b>	<b>R\$ 27.226,67</b>



## Anexo IV

### **PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADORES SOCIAIS E PSICÓLOGOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CREAS POP**

#### **1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Nome do projeto: Contratação de Profissionais para ampliação dos serviços executados pela proteção social especial, dentro dos CREAS POP.**

**Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS**

**Rua David Canabarro, 20 – 2º andar**

**Telefone: (51)3581.4121**

**E-mail: [agendasds@gmail.com](mailto:agendasds@gmail.com), [jessicalindenmeyer@gmail.com](mailto:jessicalindenmeyer@gmail.com)**

**GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS**

**Período de Execução: 2011-2012.**

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado nos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua, dedicam atenção especial a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem como finalidade assegurar o atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, com o intuito de fortalecer vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Portanto, deve ofertar atendimento voltado à análise das fragilidades dos usuários, acompanhamento individual e grupal e encaminhamentos a rede socioassistencial e das demais políticas públicas, tendo em vista a inclusão em uma rede de proteção social. Além disso, a atenção ofertada deve contribuir para ações de reinserção familiar ou comunitária e construção de novos projetos de vida de pessoas em situação de rua, pautada na postura de respeito às escolhas individuais de cada sujeito.

#### **3. OBJETIVO GERAL**



Pretende-se com a contratação do Psicólogo realizar um acompanhamento terapêutico individual e coletivo no programa CREAS POP no período de sua execução;

Pretende-se ao contratar o administrativo atender as demandas de cadastramento on-line dos atendidos executados pelos novos programas e serviços, informatizar o banco de cadastro dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social.

Pretende-se com a contratação dos Educadores Sociais oferecer atividades que possibilitem a redução de danos da população em situação de rua, com vistas à melhoria de sua qualidade de vida.

Pretende-se com a contratação do Assistente Social acolher o usuário buscando a melhoria das estruturas e relações afetivas familiares, promovendo maior interação entre os mesmos.

#### **4. PÚBLICO ALVO**

O CREAS POP destina-se ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos e PCD's vítimas de toda forma de violência e/ou negligência, bem como seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica.

#### **5. META**

Atendimento das demandas do município, referentes as situações de violação de direitos, vitimização e agressões, inclusive a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, conforme a demanda municipal.

#### **6. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

##### **a) Atribuição do Assistente Social**

Descrição Sintética: Acolher, acompanhar, monitorar os encaminhamentos e executar os grupos de convivência, acompanhamento familiar dos usuários atendidos;

Descrição Analítica: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Mediação dos processos grupais para famílias identificando as necessidades e oferecendo orientações e encaminhamento para atendimento individualizado quando detectado as necessidades; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares, as famílias demandatárias; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Alimentação



de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva e demais instrumentos referenciados; Desenvolver atividades socioeducativas nos grupos de convivência inerente a faixa etária.

#### b) Atribuições do Assistente Administrativo

**Descrição Sintética:** Organizar e executar as atividades de administração em geral. Prestar assessoramento em trabalhos atinentes às áreas administrativas;

**Descrição Analítica:** executar serviços de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; executar métodos de mensuração da qualidade de serviços realizados e sistemas de avaliações de eficiência e desempenho; realizar pesquisas de demanda de serviços públicos, responsabilização sobre os materiais de consumo e patrimônio; Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; controlar registros relativos às áreas patrimonial, de pessoal e outras; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, internet, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;

#### c) Atribuições do Educador Social

**Descrição Sintética:** Desempenhar atividades de educação social, orientação e atendimento integral aos sujeitos, numa perspectiva emancipatória e de construção de autonomia e cidadania.

**Descrição Analítica:** desenvolver suas atividades com ênfase na promoção da autonomia, a partir de uma concepção emancipatória do sujeito, seja ela criança/adolescente, jovem ou adulto tendo como pressuposto a reinserção no convívio familiar e comunitário; executar atividades sócio-educativas, recreativas, culturais e desportivas que sejam compatíveis com o centro de



interesse e faixa etária das pessoas atendidas, bem como com a proposta político pedagógica do serviço e com a realidade do período deificado e priorizada pela equipe técnica; proporcionar atividades externas; informar a equipe técnica sobre os casos de problemas e dificuldades de ordem física, mental, social, de saúde e outros, a fim de que se realizem os encaminhamentos necessários; colaborar com a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social.

#### d) Atribuições do Psicólogo

**Descrição Sintética:** desenvolver ações psicosocioeducativas especializada, desenvolvidas individualmente e em pequenos grupo (prioritariamente), de atendimento de cunho terapêutico (não confundir com psicoterapia);

**Descrição Analítica:** O psicólogo deve trabalhar partindo da realidade e experiências da população alvo deste serviço, durante a duração do programa, considerando seu entorno; estruturar ações de atendimento e proteção a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares; trabalhar o fortalecimento da auto-estima e autonomia; restabelecimento dos direitos rompidos ou fragilizados; fortalecimento do convívio familiar e comunitário, juntos a rede de atendimento; desenvolver ações psicosocioeducativas especializada, desenvolvidas individualmente e em pequenos grupo (prioritariamente), de atendimento de cunho terapêutico (não confundir com psicoterapia); avaliar os casos e montar plano de trabalho junto a família; trabalhar a redução de danos sofrido pelo sujeito no seu processo de vida; trabalhar a interrupção dos ciclos de exclusão, desenvolver acolhimento, escuta qualificada, atendimento especializado em rede, interdisciplinar, encaminhamentos, criar condições que possibilitem o acesso a saúde, educação, cultura, assistência, justiça e segurança, entre outras políticas pública de direito; atenção sistemática a família e seu usuário; monitorar os encaminhamentos; o profissional deve atender onde está o sujeito, não ficando amarrado a espaços, podendo o encontro terapêutico se dar em ambientes diversos ao que está convencionado; buscar a formação de víncula; proporcionar o empoderamento do usuário; responder ao MP, JIJ e CT sempre que solicitado; responder as demandas do relatório administrativo.



## 7. PARCERIAS E INTERFACES

- Governo Federal
- Secretarias Municipais de Novo Hamburgo
- Entidades da Sociedade Civil
- Conselhos de Direitos e Conselho da Assistência Social
- Sociedade civil
- Conselho Tutelar
- Juizado da Infância e Adolescência
- Promotoria da Infância e Adolescência

## 9. RECURSOS

### 8.1 Recursos Humanos

Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária
Administrativo	1	Técnico em administração ou estar cursando Nível Superior em Administração	40horas/semanais
Assistente Social	2	Superior completo em Serviço Social	40horas/semanais
Educadores Sociais	2	2º Grau em magistério e/ou cursando no mínimo o 5º Semestre na área de educação.	40horas/semanais
Psicólogos	2	Superior completo em Psicologia	40horas/semanais

### 8.2 Recursos Financeiros

FINANCIADOR	VALOR ANO R\$
<b>RECURSO DO CREAS POP</b>	
RECURSO FEDERAL	R\$ 122.901,00
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 32.973,68

## 09. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



O monitoramento será quinzenal conforme sistemática da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS. Além disso, o profissional deverá apresentar a Gerência de Proteção Social Especial mensalmente relatório das atividades realizadas em reunião a ser previamente agendada.

## 10. CONTRATAÇÃO

**ART 1.** A contratação pública será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processo público simplificado, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos e ou contratados pela SDS.

**ART 2.** A contratação temporária de que se trata essa Lei, será efetivada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLANG. Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o contrato devendo constar dentro de suas cláusulas, remuneração, prazo, início, término, função, turno e carga horária.

**ART 3.** O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratadas nesta Lei será de 1(um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período.

**ART 4.** Os contratos serão de natureza jurídica administrativa não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade, efetividade, o de emprego e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal o pela legislação celetista.

**ART 5.** Somente poderão ser contratados os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro e preencha os requisitos estabelecidos em Lei, assim como estrangeiro na forma da Lei;
- Ter no mínimo 18 anos de idade;
- Estar quites com as obrigações eleitorais, militares quando homem;
- Ter boa conduta;
- Gozar de boa saúde física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- Possuir habilitação profissional exigida;
- Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou regulamento para determinadas funções.



Parágrafo Único: O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo conveniado no contrato, apresentando a oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela administração, a qual suportará os custos despendidos para realização da inspeção.

ART 6. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais que couber.

ART 7. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhe são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

ART 8. Dar-se-á rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III - Quando o contratante incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

ART 9. Na hipótese dos incisos I,II ou III, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal

ART 10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constates no contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para encargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

ART 11. É vedada na contratação, nos termos da Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como funcionários ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pago ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor e que comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.



## 11 DEMONSTRATIVO DE RECURSOS FINANCEIRO

### Pessoal (Recurso Vinculado)

Qty	Cargo	Remuneração (unitário/mês)	Total (mês)	Total 12 meses
1	Administrativo	R\$ 999,11	R\$ 999,11	R\$ 11.989,32
2	Assistente Social	R\$ 1.776,66	R\$ 3.553,32	R\$ 42.639,84
2	Educadores Sociais	R\$ 1.068,00	R\$ 2.136,00	R\$ 25.632,00
2	Psicólogos	R\$ 1.776,66	R\$ 3.553,32	R\$ 42.639,84
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 122.901,00</b>

### Encargos sociais + Imposto de Renda (RECURSO MUNICIPAL)

Qty	Discriminação do item	Valor (unitário)	Total mês	Total 12 meses
1	Encargos sociais INSS (11%)	R\$ 123,49	R\$ 123,49	R\$ 1.481,88
	13º Salário + Férias	R\$ 1.496,80		R\$ 1.496,80
2	Encargos Sociais INSS (11%) + IR	R\$ 265,34	R\$ 530,68	R\$ 6.368,16
	13º Salário + Férias	R\$ 2.722,67		R\$ 5.445,34
2	Encargos Sociais INSS (11%) + IR	R\$ 132,00	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
	13º Salário + Férias	R\$ 1.600,00		R\$ 3.200,00
2	Encargos Sociais INSS (11%)	R\$ 265,34	R\$ 530,68	R\$ 6.368,16
	13º Salário + Férias	2.722,67		R\$ 5.445,34
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 32.973,68</b>

### Cronograma de desembolso financeiro/dotação

	Item orçamentário	Valor
Recurso União	1.01.02.17.05.00.008.244.0017.2.405.02456.0000 — Outras Contratações por Tempo Determinado	R\$ 122.901,00
Recurso Municipal	1.01.02.17.05.00.008.244.0017.2.411.02452.0000 – Obrigações Patronais	R\$ 32.973,68
<b>Total Geral (Recurso Vinculado + Recurso Municipal)</b>		<b>R\$ 155.874,68</b>



## Anexo V

### **PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS CREAS/PSC-LA**

#### **1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome do projeto: Contratação de Profissional de Educação Social, Assistente Social, Administrativo e Psicólogo para atuação junto aos CREAS/PSC-LA.

Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS

Rua David Canabarro, 20 – 2º andar

Telefone: (51)3581.4121

E-mail: [agendasds@gmail.com](mailto:agendasds@gmail.com), [jessicalindenmeyer@gmail.com](mailto:jessicalindenmeyer@gmail.com)

Gerência de Proteção Social Especial - CREAS

Período de Execução: 2011-2012

#### **2.JUSTIFICATIVA**

De acordo com o artigo primeiro da LOAS “*a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, efetivada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas*”.

Trata-se, portanto, de uma Política de Proteção Social, articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida, através de práticas e ações que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Obviamente, algumas populações demandam maior proteção, quer seja por vicissitudes da vida natural (velhice, infância, entre outros) ou por situações sociais, tais como doença, o infortúnio, as privações, ou, como é o caso do público alvo desse projeto, adolescentes em conflito com a Lei.

Cabe à proteção social atender as estratégias de segurança a fim de assegurar a sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar. Entendemos que executar um serviço para a população infanto-juvenil, leva em conta, a chamada “segurança há vivência familiar ou a segurança do convívio”, que nada mais é do que a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. Sabe-se que a natureza



humana é gregária e essa fica potencializada na adolescência. Como defendido pelas diferentes correntes psicológicas e sociais, é na relação que o SER (sujeito) cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade; é por ela que o ser humano desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios.

Ao buscarmos aporte à elaboração de um projeto que garantisse adequadas medidas socioeducativas para adolescentes, constatamos que as legislações mais recentes dos países latino-americanos foram inspiradas nas normas da *Organização das Nações Unidas*, traçadas no Congresso sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e na Convenção dos Direitos da Criança, nos anos de 1985 a 1990.

Trabalhando neste sentido, o CREAS/PSC-LA vem através das medidas socioeducativas não se limitando às circunstâncias e à gravidade do “delito”; mas sobretudo, trabalhando para atentar às condições pessoais do adolescente, sua personalidade, suas referências familiares e sociais, bem como a sua capacidade de cumpri-la. É de fundamental importância que o trabalho articulado com a família e a comunidade na qual este jovem está inserido seja condizido de forma paralela com o cumprimento da medida, assim como sua referência ao CRAS de seu território.

Cabe verificar a população de Novo Hamburgo, na faixa etária atendida por esse projeto:

População Novo Hamburgo 2005 - Faixa Etária/Sexo 255.315 Habitantes

Faixa Etária	Masculino		Feminino		Total	
Menor 1 ano	2.473	1,98%	2.242	1,72%	4.715	1,85%
1 a 4 anos	9.313	7,46%	9.041	6,93%	18.354	7,19%
5 a 9 anos	11.882	9,52%	11.574	8,87%	23.456	9,19%
10 a 14 anos	11.936	9,58%	11.436	8,76%	23.392	9,16%
15 a 19 anos	12.047	9,65%	11.836	9,07%	23.883	9,35%
20 a 29 anos	21.165	16,96%	21.583	16,53%	42.748	16,74%
30 a 39 anos	21.811	17,48%	23.011	17,63%	44.822	17,56%
40 a 49 anos	16.311	13,07%	17.165	13,15%	33.476	13,11%
50 a 59 anos	9.631	7,72%	10.626	8,14%	20.257	7,93%
	5.186	4,16%	6.793	5,20%	11.979	4,69%
	2.371	1,90%	3.778	2,89%	6.149	2,41%
	635	0,51%	1.449	1,11%	2.084	0,82%
<b>TOTAL</b>	<b>124.781</b>	<b>100,00%</b>	<b>130.534</b>	<b>100,00%</b>	<b>255.315</b>	<b>100,00%</b>

Fonte IBGE

Da análise do quadro acima, estima-se que 18,5% da nossa população é composta por adolescentes de 10 a 19 anos, totalizando mais de 43.000 adolescentes. Desses, 435 adolescentes já



estão cumprindo medida socioeducativa em meio aberto nos últimos cinco anos, pelo ato infracional cometido. Além destes, outros tantos estão expostos a situações de risco, principalmente, ligadas ao consumo e tráfico de drogas e furtos.

Sabe-se que a transição entre o “Código de Menores” para o Estatuto da Criança e do Adolescente, organizado dentro da Doutrina de Proteção Integral vem sendo construída paulatinamente, mesmo que se tenham passados 20 anos desde a implantação do ECA. Uma das questões que ainda não foram abordadas com maior atenção pela sociedade diz respeito, exatamente, ao objeto deste projeto: a atenção ao adolescente com prática de ato infracional e as medidas socioeducativas previstas.

Toda via a nível nacional muito já se tem trabalhado em prol de uma maior e melhor atenção a esta população prioritariamente na área da prevenção e da utilização do esporte como estratégia de enfrentamento. O município de Novo Hamburgo tem encontrado em diversos ministérios parceiros no enfrentamento destas questões e implantado programas na área da Proteção Social Básica como o Projovem Adolescente, Trabalhador, Urbano, PELC, Segundo Tempo e muitos mais.

Houve uma mudança acentuada na Legislação, mas não houve uma mudança de comportamento, de atitude na sociedade de forma que possamos quantificar, porém sabe-se que com a continuidade deste processo poderemos ao longo dos anos medir os resultados destes programas. O que nos remete a importância de estarmos assistindo de forma mais eficaz a família dos jovens infratores, rompendo o ciclo que em muitos casos a família está inscrita.

Entende-se que a gestão de medidas socioeducativas é uma “Gestão complexa”, visto que o “Estatuto da Criança e do Adolescente”, estabelece no Artigo 86, os fundamentos para compor o desenho da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e prevê um conjunto articulado<sup>1</sup> de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que o artigo 88 trata da municipalização do atendimento e é nesse enquadre que a gestão das medidas socioeducativas em meio aberto é uma gestão complexa. Complexa porque abrange muitos elementos ou partes historicamente determinadas e, para alcançar êxito, depende da interação dessas partes numa perspectiva inovadora.”



Constituem atores da política de atendimento os poderes Executivo e Judiciário, destacando-se a Vara da Infância e da Juventude, o Ministério Público; a FASE e a Prefeitura Municipal, desenvolvendo ações, intergovernamentais e entre o governo e a sociedade civil.

De fato, os adolescentes e jovens são vítimas de uma sociedade até muito desigual e excluente.

Verifica-se, uma semelhança entre as infrações cometidas e o perfil da população adulta em conflito com a Lei. Cabe, portanto, garantir alternativas de atendimento, evitando que a história do Adolescente se repita na fase adulta e que o mesmo ocorra com demais irmãos da cadeia familiar. É preciso ressignificar sua vida, através de atividades socioeducativas pautadas em três eixos principais: matricialidade, escolarização, cidadania e cultura.

Assim, justifica-se a necessidade de ampliação do quadro de RH para potencializar os atendimentos na lógica preventiva, ampliando o atendimento a família e potencializando a(o) chefe de família frente a realidade da sociedade posta a ela(e), assim potencializando a possibilidade de enfrentamento e superação do ciclo de violência e exclusão posto a estas famílias, buscando romper desta forma com as demandas que lhe colocam em situação de vulnerabilidade social. Pretende-se com esta equipe trabalhar de forma fundamentada no compromisso ético dos diferentes atores da Política de Atendimento pelo pleno desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes.

Se não trabalhada a superação da demanda primária que levou ao ato infracional, corremos o risco de um adulto infrator e de crianças e adolescentes espelhando-se neste no molde de sua personalidade e perspectiva de futuro. É importante mais uma vez ressaltarmos que o vínculo aos CRAS das famílias e dos jovens em medida podem fazer a diferença na no futuro desta unidade familiar e no contexto da comunidade (violenta ou não).

### 3. OBJETIVO GERAL

Pretende-se com a contratação dos Educadores Sociais o acompanhamento do processo do adolescente, criando uma atmosfera favorável em que o usuário possa experimentar a comunicação direta (é a comunicação que não está nas palavras). Desta forma, os educadores sociais vai ajudar o adolescente hamburguense que está em conflito com a lei a superar seus obstáculos, encontrados através de suas intervenções"

---

1 Grifo nosso.



Pretende-se com a contratação de Assistentes Sociais trabalhar a matricialidade, o vínculo comunitário do jovem infrator, assim como a participação da família nas atividades da política de Assistência Social do Município, nas redes de proteção, visando a reestruturação familiar.

#### 4. PÚBLICO ALVO

Adolescentes entre 12 e 18 anos, domiciliados em Novo Hamburgo e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), encaminhados pelos órgãos de proteção à Infância e Juventude.

#### 5. META

Toda demanda encaminhada pela equipe técnica do CREAS.

#### 6. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

##### a) Atribuições do Assistente Social

Descrição Sintética: Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social, seguindo o SUAS e a PNAS;

Descrição Analítica: Prestar atendimento à famílias, crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade social; Realizar acompanhamento social dos usuários e suas respectivas famílias, promovendo as intervenções necessárias com vistas à reintegração familiar quando os vínculos estiverem rompidos ou fragilizados; Participar das reuniões de rede, equipe e monitoramento, assim como dos demais eventos e/ou encontros solicitados pela SDS; Participar de palestras e capacitações, além de conferências como a da assistência social e demais políticas afins; Elaborar documentos, relatórios, estudos à rede socioassistencial; Promover discussão com a rede de atendimento acerca de situações que demandam cuidado coletivo; Realizar supervisão de campo à acadêmicos de serviço social; Desenvolver grupos operativos; Realizar avaliação socioeconômica e demais instrumentos previstos no código de ética do serviço social. Atender as demandas da coordenação do serviço, prestar conta de suas atribuições quando solicitado; Atender o usuário e sua família a fim de superar as demandas primárias e encaminhar para rede acompanhar a família nos demais desdobramentos; Manter contato com a rede de atenção a família



e dos usuário; realizar grupos com os familiares da população atendida, abordando trabalho infantil, cidadania, matrícula, entre outros temas afins. Atender as demandas CREAS.

### b) Atribuições do Educador Social

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de trabalhar as diversidades através da livre expressão utilizando a arte como instrumento da práxis.

Descrição Analítica: Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar planos de trabalhos avaliando as consequências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de reflexão do sujeito; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de exposições; avaliar a participação do sujeito nas atividades propostas, mediante ficha cadastral e devolução; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio-recreativas; promover reuniões visando o melhor atendimento dos particulares; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; participar de reuniões de equipe, reuniões de monitoramento, participar de eventos da SDS e executar outras tarefas correlatas.

## 7. PARCERIAS E INTERFACES

- Governo Federal – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- Secretarias Municipais de Novo Hamburgo
- Entidades da Sociedade Civil
- Conselhos de Direitos e Conselho da Assistência Social
- Sociedade civil
- Conselho Tutelar

## 8. RECURSOS

### 8.1 Recursos Humanos

Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária
-------	------------	----------	---------------



Educador Social	01	Cursando no mínimo e 5º Semestre na área de arte terapia	40 horas semanais
Assistente Social	01	Curso superior em serviço social	40 horas semanais

## 8.2 Recursos Financeiros

<b>FINANCIADOR</b>	<b>VALOR ANO R\$</b>
GOVERNO FEDERAL	R\$ 34.135,92
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 9.090,75

## 09. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será quinzenal conforme sistemática da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS. Além disso, o profissional deverá apresentar a coordenação do CREAS: relatório das atividades realizadas, entre outros documentos que vierem a ser solicitado previamente pela Diretoria a fim.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

ART 1. A contratação pública será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processo público simplificado, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos e ou contratados pela SDS.

ART 2. A contratação temporária de que se trata essa Lei, será efetivada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLANG. Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o contrato devendo constar dentro de suas cláusulas, remuneração, prazo, início, término, função, turno e carga horária.

ART 3. O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratadas nesta Lei será de 1(um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período.



**ART 4.** Os contratos serão de natureza jurídica administrativa não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade, efetividade, o de emprego e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal o pela legislação celetista.

**ART 5.** Somente poderão ser contratados os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro e preencha os requisitos estabelecidos em Lei, assim como estrangeiro na forma da Lei;
- Ter no mínimo 18 anos de idade;
- Estar quites com as obrigações eleitorais, militares quando homem;
- Ter boa conduta;
- Gozar de boa saúde física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- Possuir habilitação profissional exigida;
- Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou regulamento para determinadas funções.

**Parágrafo Único:** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo conveniado no contrato, apresentando a oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela administração, a qual suportará os custos despendidos para realização da inspeção.

**ART 6.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais que couber.

**ART 7.** Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhe são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

**ART 8. Dar-se-á rescisão antecipada ou unilateral do contrato:**

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III - Quando o contratante incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.



ART 9. Na hipótese dos incisos I,II ou III, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal

ART 10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constates no contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para encargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

ART 11. É vedada na contratação, nos termos da Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como funcionários ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pago ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor e que comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.

## 11 DEMONSTRATIVO DE RECURSOS FINANCEIRO

### Pessoal (Recurso Vinculado)

Qtd	Cargo	Remuneração (unitário/mês)	Total (mês)	Total 12 meses
1	Assistente Social	R\$ 1.776,66	R\$ 1.776,66	R\$ 21.319,92
1	Educador Social	R\$ 1.068,00	R\$ 1.068,00	R\$ 12.816,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 34.135,92</b>

### Encargos sociais + Imposto de Renda (RECURSO MUNICIPAL)

Qtd	Discriminação do item	Valor (unitário)	Total mês	Total 12 meses
1	Encargos Sociais INSS (11%) + IR	R\$ 265,34	R\$ 265,34	R\$ 3.184,08
1	13º Salário + Férias	R\$ 2.722,67		R\$ 2.722,67
1	Encargos Sociais INSS (11%) + IR	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
1	13º Salário + Férias	R\$ 1.600,00		R\$ 1.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.090,75</b>

### Cronograma de desembolso financeiro/dotação



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Item Orçamentário		Valor
Recurso União	1.01.02.17.05.00.008.244.0017.2.304.02456.0000 – Outras Contratações por tempo determinado	R\$ 34.135,92
Recurso Municipal	1.01.02.17.05.00.008.244.0017.2.373.02452.0000 – obrigações patronais	R\$ 9.090,75
<b>Total Geral (Recurso Vinculado + Recurso Municipal)</b>		<b>R\$ 43.226,67</b>

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Cahudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"